

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2010, do Senador Flexa Ribeiro, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de motocicletas com cilindrada até 125 cm³, no mercado interno, quando adquiridos por motoboys ou mototaxistas.*

Relatora: Senadora ROSALBA CIARLINI

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2010, que tem por objetivo isentar o *motoboy* ou mototaxista do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a receita bruta, quando da aquisição, no mercado interno, de motocicleta com cilindrada de até 125 cm³.

O projeto prevê ainda que:

1. as motocicletas adquiridas com isenção de IPI deverão ser registradas como veículos da categoria aluguel e deverão conter todos os itens de segurança previstos nos incisos II e III do art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
2. os beneficiários dessa isenção de IPI devem atender aos requisitos dispostos no art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;
3. a alienação do veículo adquirido nos termos previstos pela proposição, antes de três anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às

condições estabelecidas no Regulamento, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária. Sujeita, ainda, o infrator ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega a necessidade de se estender a essa categoria de trabalhadores os mesmos benefícios auferidos pelos taxistas, já que, como eles, os *motoboys* ou mototaxistas também prestam relevantes serviços de transporte à sociedade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre a presente proposição.

Como se sabe, em 2009, a Caixa Econômica Federal lançou uma linha de financiamento para motocicletas nacionais novas de até 150 cilindradas, ao preço máximo de R\$ 8 mil, destinadas exclusivamente a *motoboys*. As linhas de financiamento *FAT Motofrete* e *FAT Taxistas* são destinadas à aquisição de motocicletas para o transporte de mercadorias e documentos e, ainda, de veículos para utilização como táxis.

Os financiamentos limitam-se a oitenta por cento do valor da motocicleta, corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais 12% ao ano, para financiamento com prazo de 36 meses, e TJLP mais 18% ao ano, no caso de financiamento com prazo de 37 a 48 meses.

A despeito dessa linha de crédito especial oferecida pelo FAT, é imprescindível dar um passo além, como pretende o projeto, e também dispensar aos motoboys um tratamento tributário isonômico no que se refere à isenção do pagamento do IPI, como já acontece hoje com os taxistas, que têm esse benefício ao adquirir veículos. A medida é plenamente justificável, uma vez que são seus instrumentos de trabalho.

Propostas como esta são meritórias, na medida em que não só darão maior efetividade à regulamentação da profissão de *motoboys* e *mototaxistas*, que lhes deu maior dignidade no trabalho, mas também, ao conceder-lhes estímulos financeiros, propiciam o aumento da eficiência e da segurança de seus serviços, bem como uma maior satisfação de seus clientes.

O projeto vem em boa hora, pois, hoje, jovens com baixo nível de escolaridade e de qualificação profissional têm especial dificuldade em conseguir boa colocação no mercado de trabalho. Os empregadores sabem que erros na seleção dos empregados podem ter custos altos, principalmente na contratação formal. Assim, os empregadores tendem a adotar critérios objetivos na contratação de seus empregados, como, por exemplo, a comprovação de experiência e qualificação profissional, o que exclui uma boa parte de nossos jovens.

Ao facilitar a compra de motocicletas aos *motoboys*, a proposição, sem dúvida alguma, gerará mais postos de trabalho, com reflexos positivos em nossa economia e elevação de renda de uma representativa parcela de trabalhadores.

A medida aqui preconizada, portanto, tem grande alcance social. É sempre bom lembrar que o desemprego e a inserção precária no mercado de trabalho têm efeitos perversos na capacidade produtiva dos jovens. A vulnerabilidade social proveniente desses fatores serve, entre outros, para contribuir para a elevação dos tristes índices da criminalidade, da prostituição e da dependência de drogas entre os jovens. Quanto mais esse quadro se agravar, maior será o comprometimento da estabilidade social e do progresso econômico do Brasil.

Com o intuito de imprimir maior precisão no texto da ementa e do *caput* do art. 1º do projeto, que não especifica o volume da cilindrada mínima das motocicletas que poderão ser adquiridas com isenção do pagamento de IPI, apresentamos, ao final, emendas nesse sentido. A mudança faz-se necessária para que veículos de duas rodas que não se prestam à atividade desenvolvida pelos *motoboys* ou *mototaxistas* não sejam alcançados pela lei.

Em suma, ciente de que caberá à Comissão de Assuntos Econômicos analisar e deliberar sobre a matéria, de natureza tributária, bem sobre sua juridicidade e constitucionalidade, uma vez que tramita em regime de decisão terminativa naquela comissão, entendemos que a isenção

de IPI proposta parece-nos estar bem formalizada, e, se for bem monitorada, seguramente gerará bons resultados para toda a sociedade.

III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2010, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à Ementa a seguinte redação:

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de motocicletas com cilindrada não inferior a 51 cm³ e não superior a 125 cm³, no mercado interno, quando adquiridos por motoboys ou mototaxistas.

EMENDA Nº 2 - CAS

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas de cilindrada não inferior a 51 cm³ e não superior a 125 cm³, classificadas no código 8711.20.10 da Tabela de Incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, quando adquiridas por *motoboys* ou mototaxistas.

.....”

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010

Senador **Augusto Botelho**, Presidente em exercício.

Senadora **Rosalba Ciarlini**, Relatora